

## **EDITAL ISC nº 18, de 17 de agosto de 2015**

### **Abertura de Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Pós-Graduação *Stricto sensu* - 2015**

#### **1. Dos Requisitos e Informações Gerais**

- 1.1 O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) abre processo seletivo interno para concessão de afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* conforme disposições dos artigos 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, da Portaria-TCU nº 146, de 29 de junho de 2012, e da Portaria-TCU nº 222, de 25 de setembro de 2012.
- 1.2 O programa destina-se aos servidores ativos do Tribunal de Contas da União (TCU) portadores de diploma de nível superior, ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFEC) e Técnico Federal de Controle Externo (TEFEC).
- 1.3 O afastamento integral poderá ser concedido aos servidores para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* desde que o objeto da pesquisa seja de interesse institucional e guarde relação ou dê suporte às áreas de Controle e de Gestão da Administração Pública.
  - 1.3.1 O interesse institucional nos estudos propostos pelos candidatos será avaliado pela Comissão de Coordenação-Geral (CCG), que decidirá se as pesquisas possuem relevância suficiente para justificar o afastamento do servidor.
- 1.4 O período de afastamento será de até dezoito meses para cursos de mestrado e de até trinta e seis meses para cursos de doutorado, admitindo-se, com a devida justificativa, uma prorrogação de seis e doze meses, respectivamente.
- 1.5 O tempo de afastamento será considerado como de efetivo exercício para todos os fins e abrangerá, necessariamente, os períodos de recesso do Tribunal, de férias anuais e de licença para capacitação a que tiver direito o servidor.
- 1.6 Após o período de afastamento integral o servidor será lotado em unidade cuja competência relaciona-se ao objeto da capacitação, observados os termos e os prazos de vedação de alteração da lotação indicados pela CCG.
- 1.7 O Tribunal não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar de curso de mestrado ou doutorado objeto do afastamento integral concedido.
- 1.8 São requisitos para a concessão de afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu*:
  - 1.8.1 ser servidor ativo com cargo efetivo no TCU há pelo menos três anos, no caso de mestrado, e quatro anos, no caso de doutorado, incluído o período de estágio probatório, em atenção ao disposto no § 2º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;
  - 1.8.2 ter sido aprovado na avaliação especial para fins de aquisição da estabilidade até o final do prazo para inscrição no processo seletivo;
  - 1.8.3 ter obtido conceito “A” ou superior, ou média de avaliação de desempenho igual ou superior a cem, em todos os períodos avaliativos nos quais foi avaliável nos dois anos anteriores à data de publicação do Edital;



- 1.8.4 estar cursando ou iniciar os estudos em pós-graduação *stricto sensu* até **30/11/2016**;
  - 1.8.4.1 no caso de curso nacional, estar o curso inserido em programa de pós-graduação avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com nota igual ou superior a três, para os cursos de mestrado, e igual ou superior a quatro, no caso de cursos de doutorado;
  - 1.8.4.2 no caso de curso no exterior, estar a qualidade da instituição de ensino e do curso atestada por informações emitidas por órgãos oficiais do país, ou por *rankings* classificatórios publicados por instituições internacionais de avaliação, sujeitos à análise do ISC;
- 1.8.5 ofertar 120 pontos do programa Reconhe-Ser conforme inciso VI, do artigo 17 e anexo II da Portaria-TCU nº 146, de 2012;
- 1.8.6 ter obtido e apresentado ao ISC os certificados de cursos de pós-graduação custeados pelo TCU, parcial ou integralmente, nos últimos cinco anos, até a data de publicação do Edital, se for o caso;
- 1.8.7 encontrar-se em efetivo exercício no período de inscrição, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, e não estar afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- 1.8.8 firmar compromisso formal de permanência no TCU, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do incentivo concedido, contado da data de retorno do afastamento; e
- 1.8.9 não ser detentor de função de confiança na data de início do afastamento.

## **2. Das Vedações**

- 2.1 É vedada neste processo seletivo a participação de servidor que:
  - 2.1.1 tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou por licença para capacitação nos dois anos anteriores ao último dia para inscrição no processo seletivo, em atenção ao disposto no § 2º do art. 96-A da Lei nº 8.112/90, observado o item 8.2 deste Edital;
  - 2.1.2 esteja lotado em unidade com déficit igual ou superior a 20% (vinte por cento) da lotação autorizada;
  - 2.1.3 complete idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre o início do curso de pós-graduação e o término do período de permanência no quadro de servidores ativos do Tribunal de que trata o item 1.8.8;
  - 2.1.4 tenha usufruído, a qualquer tempo, de afastamento integral para estudos de pós-graduação *stricto sensu*, com ou sem aproveitamento;
  - 2.1.5 esteja cursando pós-graduação *stricto sensu* promovida ou patrocinada pelo TCU diretamente, por meio de contrato com instituição de ensino superior, ou por meio de bolsa de estudo.

## **3. Das Vagas**

- 3.1 O número de vagas do presente processo seletivo será de:
  - 3.1.1 Uma vaga para mestrado;
  - 3.1.2 Uma vaga para doutorado.

- 3.2 Não há obrigatoriedade de seleção de candidatos para preenchimento de todas as vagas especificadas no item 3.1, nem de reversão de vagas não preenchidas para futuros processos seletivos, independente do resultado da avaliação dos anteprojetos de pesquisa.
- 3.3 Caso não seja preenchida, a vaga destinada a curso de mestrado poderá ser revertida para curso de doutorado e vice-versa.
- 3.4 No presente processo seletivo não há limites de vagas por cargo ou por unidade do TCU.

#### 4. Do Cronograma do Processo Seletivo

- 4.1 O presente processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Prazo máximo</b>
Inscrição dos candidatos.	<b>Até 18/9/2015</b>
Divulgação das inscrições válidas.	<b>Até 25/09/2015</b>
Análise documental pelo ISC e avaliação técnica dos anteprojetos de pesquisa por comissão de avaliação designada.	<b>Até 9/10/2015</b>
Avaliação do interesse institucional pela CCG.	<b>Até 23/10/2015</b>
Divulgação do resultado provisório do processo seletivo e convocação para entrega de documentação referente ao curso, consoante item 6.1.7.	<b>Até 30/10/2015</b>
Divulgação do resultado final do processo seletivo, após homologação da CCG.	<b>Até 31/01/2016</b>
Apresentação ao ISC da documentação referente ao curso (no mínimo 30 dias úteis antes do afastamento).	<b>Até 30/10/2016</b>

#### 5. Da Inscrição

- 5.1 O candidato deverá fazer sua inscrição pelo sistema e-TCU/Administrativo, por meio da tramitação, para o Serviço de Processos Seletivos e Incentivos Educacionais (ISC/Sepis), de documento eletrônico, gerado a partir de um único arquivo em formato PDF, contendo a seguinte documentação:

- 5.1.1 **Partes 1 e 2 do Formulário de Inscrição**, contendo os **Critérios de Seleção (Anexo I)**, o **Termo de Compromisso do Servidor** e a **Declaração de Anuência do Dirigente da Unidade de Lotação**. O Formulário de Inscrição deverá ser assinado eletronicamente pelo candidato e pelo dirigente da unidade de lotação, de forma a demonstrar sua anuência com a inscrição;
- 5.1.2 **Anteprojeto de Pesquisa**;
- 5.1.3 **Parecer da Unidade Patrocinadora**, nos termos do § 1º do art. 6º da Portaria-TCU nº 222, de 2012; e
- 5.1.4 **Publicação oficial** sobre avaliação de qualidade da instituição de ensino e/ou do curso, conforme itens 1.8.4.1 e 1.8.4.2 deste Edital.

- 5.1.5 **Relatório de Informações Funcionais** para comprovação dos critérios previstos no Anexo I deste Edital. Para produzir o arquivo no formato requerido, acessar o [GRH-Web](#), caminho Gestão de pessoas > Atualização de Dados Funcionais. Clicar na aba Informações Funcionais e fazer impressão em PDF a partir do navegador de internet. Não utilizar o botão Imprimir do sistema, pois essa opção não emite as informações funcionais, mas tão somente apresenta as informações pessoais do servidor.
- 5.1.6 **Currículo profissional** produzido a partir do sistema Banco de Competências, no endereço <http://www.tcu.gov.br/competencia>, seção “Banco de Currículo”, opção “Meu Currículo”. Para fins deste certame, é obrigatório o preenchimento dos seguintes campos: Formação Acadêmica, Formação Complementar e Experiência Profissional e Acadêmica (trabalhos desenvolvidos em diferentes áreas dentro ou fora do TCU). Para gerar o arquivo no formato requerido, o candidato deverá acessar o menu “Imprimir Currículo” no sistema e salvar o arquivo no formato PDF.
- 5.1.7 **Relatório de Avaliação de Desempenho Pessoal** para os servidores que possuem conceito final na avaliação igual ou superior a A+. Para produzir o documento no formato requerido, acessar o Portal do TCU no caminho Minha página>Informações pessoais>Avaliação de desempenho, na página selecionar o período avaliativo mais recente cujo conceito final esteja disponível e fazer impressão em PDF a partir do navegador de internet. A juntada deste documento é necessária apenas para os servidores que possuem conceito final na avaliação igual ou superior a A+.
- 5.2 O cálculo da pontuação dos candidatos inscritos será feito com base nas informações prestadas na documentação encaminhada pelo e-TCU/Administrativo. Encerrado o período de inscrições, não poderá ser acrescida à documentação de inscrição qualquer informação ou retificação que venha a alterar a pontuação e a classificação do candidato no certame.
- 5.3 O candidato deve demonstrar no anteprojeto de pesquisa a importância e relevância da pesquisa para o TCU, sua relação com os objetivos estratégicos, como pretende realizá-la e como a pesquisa e seus resultados poderão ser utilizados no TCU.
- 5.4 Não serão aceitas mudanças no anteprojeto de pesquisa depois de encerrado o período de inscrição deste processo seletivo.
- 5.5 O Parecer da Unidade Patrocinadora deve demonstrar sua concordância com o estudo proposto, o suporte oferecido pela unidade para o desenvolvimento da pesquisa e para a futura apropriação dos resultados pelo Tribunal, bem como a sugestão da unidade de lotação mais apropriada para o servidor em razão do objeto da pesquisa.
- 5.6 Somente serão consideradas válidas as inscrições que estejam acompanhadas da documentação completa e que cumpram todos os requisitos deste Edital, inclusive o bloqueio de pontos de reconhecimento, que deverá ser feito pelo candidato até o último dia de inscrições.
- 5.7 A unificação dos documentos em um arquivo PDF único pode ser realizada por meio de programas disponíveis na instalação padrão dos computadores do TCU, como FreePDF ou PDF Sam, ou por meio de programas gratuitos encontrados na internet.
- 5.8 **Não autuar processo eletrônico.**

## 6. Da Seleção

- 6.1 A seleção dos candidatos realizar-se-á de acordo com as seguintes etapas:

- 6.1.1 Análise preliminar, pelo Serviço de Processos Seletivos e Incentivos Educacionais do ISC, do cumprimento dos requisitos de admissibilidade das inscrições no processo seletivo;
  - 6.1.1.1 O ISC divulgará as inscrições válidas no prazo previsto no item 4.1.
- 6.1.2 Avaliação dos anteprojetos de pesquisa dos candidatos com inscrições válidas por comissão designada para esse fim pelo Diretor-Geral do ISC, com base nos critérios constantes do **anexo II** deste Edital;
  - 6.1.2.1 A avaliação realizada pela comissão a que se refere o item 6.1.2 tem por objetivo subsidiar a análise pela CCG, não possuindo efeito vinculativo sobre a decisão desse colegiado.
- 6.1.3 Classificação, pelo ISC, dos candidatos, com base na pontuação resultante dos critérios do anexo I deste Edital e na pontuação atribuída aos anteprojetos de pesquisa pela comissão de avaliação a que se refere o item 6.1.2.
- 6.1.4 Classificação, pela CCG, dos candidatos, para cada categoria de pós-graduação em ordem decrescente, com base na relevância e interesse institucional dos anteprojetos de pesquisa.
  - 6.1.4.1 A CCG **poderá** utilizar, para apoiar a análise dos anteprojetos de pesquisa, a proposta de critérios contidos no **anexo III** deste Edital, o relatório elaborado pela comissão de avaliação a que se refere o item 6.1.2 e a lista classificatória fornecida pelo ISC nos termos do item 6.1.3;
  - 6.1.4.2 É facultada à CCG a possibilidade de não selecionar quaisquer candidatos, caso entenda que os estudos propostos não justificam a concessão do afastamento.
- 6.1.5 Definição, pela CCG, da unidade em que o servidor ficará lotado após término do afastamento integral.
  - 6.1.5.1 A concessão do benefício de afastamento integral dependerá da anuência do servidor à lotação definida pela CCG.
- 6.1.6 Divulgação do resultado provisório do processo seletivo, conforme cronograma apresentado no item 4.1, e convocação para entrega de documentos referentes ao curso;
- 6.1.7 Envio ao ISC, pelos servidores convocados, dos seguintes documentos:
  - 6.1.7.1 **comprovante de matrícula** no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou documentação que informe a data de início do processo de inscrição e período de realização do curso;
  - 6.1.7.2 **histórico ou declaração da instituição de ensino** que comprove a situação do candidato no desenvolvimento do curso de pós-graduação *stricto sensu*, para candidatos de cursos já iniciados;
  - 6.1.7.3 **declaração do servidor** manifestando sua concordância quanto à lotação definida pela CCG;
  - 6.1.7.4 **manifestação do orientador acadêmico ou do coordenador do curso** relativa à aceitação da realização da pesquisa objeto do afastamento no âmbito do programa de pós-graduação, para candidatos de cursos já iniciados;
- 6.1.8 O candidato cujo curso não tenha sido iniciado deverão apresentar a documentação prevista nos itens 6.1.7.1 e 6.1.7.4 **até trinta dias úteis antes do início do afastamento**;
- 6.1.9 Aprovação, pela CCG, do resultado final do processo seletivo;

- 6.1.10 Autorização dos afastamentos pelo Presidente do TCU, com indicação dos períodos de afastamento e das unidades de lotação dos servidores após o término do incentivo;
- 6.1.11 Publicação da autorização do Presidente do TCU no Diário Oficial da União.
- 6.2 Poderão ser convocados para apresentação da documentação constante do item 6.1.7 os candidatos classificados até três vezes o número de vagas de cada categoria de pós-graduação.
  - 6.2.1 Caso o servidor convocado não apresente todos os documentos constantes no item 6.1.7 ou caso a manifestação do orientador acadêmico ou do coordenador do curso seja contrária à realização da pesquisa objeto do afastamento, o servidor será excluído do processo seletivo, podendo ser convocado o candidato seguinte na classificação.
- 6.3 Eventuais recursos sobre o resultado final do presente processo seletivo deverão ser encaminhados ao ISC, no prazo de trinta dias após a publicação do respectivo Edital, por meio de documento eletrônico, para emissão de parecer e submissão à CCG, que decidirá sobre a questão.

## **7. Condições de Habilitação ao Benefício do Afastamento**

- 7.1 A concessão do incentivo à especialização de servidor por meio do afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* está vinculada ao cumprimento de todas as exigências da instituição de ensino promotora do curso por ele escolhida, tais como frequência mínima, realização de atividades programadas, avaliações e menções para aprovação.
- 7.2 São **deveres** do beneficiário **durante** o período de afastamento:
  - 7.2.1 enviar ao ISC as entregas intermediárias, definidas como os relatórios semestrais de atividade acadêmica e os artigos produzidos relacionados ao tema da pesquisa, entre outras que venham a ser estipuladas pela CCG, pelo ISC e pela unidade patrocinadora.
  - 7.2.2 prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo ISC e pela unidade patrocinadora; e
  - 7.2.3 enviar à Segep, semestralmente, comprovante de frequência no curso ou, conforme o caso, relatório assinado por seu orientador informando sobre as atividades de pesquisa realizadas no período.
- 7.3 São **deveres** do beneficiário **após** a conclusão do curso:
  - 7.3.1 entregar, em até trinta dias após o término do curso, cópia em formato digital da dissertação ou tese aprovada para a obtenção da titulação;
  - 7.3.2 apresentar os resultados do trabalho na forma de artigo a ser submetido para publicação na Revista do TCU, escrito em língua portuguesa, espanhola ou inglesa;
  - 7.3.3 entregar ao ISC cópia em formato digital do histórico escolar e diploma do curso de pós-graduação concluído, assim que ocorra a emissão desses documentos pela instituição de ensino promotora;
  - 7.3.4 elaborar, com o apoio da unidade patrocinadora e do ISC, plano de disseminação e aplicação de conhecimentos relacionados à pesquisa;
  - 7.3.5 executar plano de disseminação e aplicação de conhecimento;
  - 7.3.6 entregar relatório final, assinado em conjunto com o dirigente da unidade patrocinadora, sobre a execução do plano de disseminação e aplicação do conhecimento, bem como dos resultados auferidos com a aplicação, nos prazos acordados no plano previsto no item 7.3.4.

- 7.4 O servidor terá suas atividades acadêmicas acompanhadas pelo ISC e pela unidade patrocinadora, com vistas a assegurar o alinhamento dessas atividades ao planejado, bem como o recebimento, a validação e a disseminação das entregas semestrais e finais.
- 7.5 Alterações feitas na pesquisa acadêmica devem ser obrigatoriamente encaminhadas ao ISC para nova avaliação, ouvida a unidade patrocinadora, como requisito para continuidade no programa de afastamento integral.
- 7.6 A **desistência** de participação no Programa deverá ser solicitada pelo participante por meio do formulário de **Solicitação de Desistência**, conforme modelo disponível no Portal TCU.
- 7.6.1 Na hipótese de o formulário de desistência chegar ao ISC até a data de início do afastamento, não haverá quaisquer penalidades ao servidor.
- 7.6.2 Na hipótese de o formulário de desistência chegar ao ISC após início do período de afastamento, o servidor incorrerá na penalidade descrita no art. 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008, salvo se suas justificativas forem aceitas pelo Diretor-Geral do ISC.
- 7.7 O período de afastamento será iniciado somente após a autorização do Presidente do TCU, prevista no item 6.1.10, começando preferencialmente no primeiro dia letivo após a aprovação do afastamento ou em data indicada pelo servidor, salvo casos excepcionais a serem analisados pelo ISC.
- 7.8 No caso da **prorrogação** do período do afastamento, prevista no item 1.4, o servidor deverá apresentar ao ISC a solicitação, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do término do afastamento do período autorizado.
- 7.8.1 Na solicitação de prorrogação do afastamento deverá constar a anuência da unidade patrocinadora.
- 7.8.2 O ISC terá o prazo de trinta dias para analisar o pedido de prorrogação do afastamento e encaminhar seu parecer à CCG.
- 7.8.3 A CCG, com base no interesse institucional e no parecer do ISC, decidirá sobre a prorrogação e, no caso de deferimento do pedido, encaminhará a proposta de prorrogação à Presidência do TCU para a devida autorização.

## 8. Disposições Finais

- 8.1 O candidato é inteiramente responsável pela veracidade de todas as informações apresentadas. Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as regras estabelecidas pelo Edital, bem como as demais normas aplicáveis e ao disposto na Resolução-TCU nº 212, de 2008, e na Portaria-TCU nº 222, de 2012.
- 8.2 O candidato que se afastar para usufruto de licença para capacitação no período entre a data de publicação deste Edital e a data de início do afastamento integral será considerado desistente do presente processo seletivo.
- 8.3 O Tribunal exigirá o **ressarcimento proporcional**, *pro-rata die*, dos valores devidamente corrigidos correspondentes ao incentivo do afastamento integral ao servidor que:
- I - desistir, sem motivo justificado, do evento objeto do afastamento;
  - II - durante o afastamento, aposentar-se voluntariamente, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável;



- III - não permanecer após o término do incentivo, como servidor ativo no TCU, por período equivalente ao do afastamento concedido;
- IV - não obtiver o título que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, conforme disposto no § 6º do artigo 96-A da Lei nº 8.112/90;
- V - não apresentar as entregas constantes dos itens 7.2 e 7.3 deste Edital.
- 8.4 Nas situações de que trata o item anterior, aplicam-se, quando couberem, os procedimentos e as penalidades previstos nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.
- 8.5 Eventuais dúvidas sobre o programa de afastamento integral e sobre este Edital poderão ser dirimidas junto ao Serviço de Processos Seletivos e Incentivos Educacionais (Sepis) deste Instituto, pelo *e-mail* **isc\_sepis@tcu.gov.br** ou pelos telefones (61) 3316-5890.
- 8.6 Os casos omissos serão decididos pela CCG, com base em parecer prévio do ISC.

**FLÁVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA**  
Diretora-Geral



### ANEXO I – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIO	UNIDADE <sup>i</sup>	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
1. Tempo de efetivo exercício no Tribunal, após a conclusão do estágio probatório.	Ano	0,5	5	Histórico de Informações Funcionais (obtido a partir do Portal TCU, conforme instruções fornecidas no item 5.1.5 deste Edital).
2. Tempo restante para aposentadoria integral voluntária.	Ano	1	10	
3. Exercício de função de confiança de nível FC-3 ou superior nos últimos cinco anos ( <b>exceto especialista sênior</b> ).	Ano	1	5	
4. Exercício de coordenação de auditoria ou de função de confiança de especialista sênior (de natureza assessoramento ou direção) nos últimos cinco anos.	Mês	1/12	5	Banco de Competências. Utilizar a aba “Experiência profissional e acadêmica”. Informar no campo “Empresa/Instituição” a sigla do TCU, seguida da sigla da unidade de atuação e na descrição das atividades indicar os detalhes da atuação, incluindo informações como portaria, BTCU ou processo em que ocorreu a designação.
5. Certificação profissional válida em área de interesse do TCU. <sup>ii</sup>	Certificação	1	2	Banco de competências. Utilizar a aba “Produção de Conhecimento” ou “Experiência profissional e acadêmica”, conforme o caso. Registrar no campo “Descrição” a instituição promotora, os dados do evento, o período e outros detalhes, ou as informações em forma de referência bibliográfica completas e indicar no campo “URL” o link para o texto, quando houver, ou o link para página da Biblioteca ou de outra instituição que demonstre a autoria do artigo ou da obra.
6. Atuação como colaborador do ISC, nos últimos cinco anos ( <b>primeiro critério de desempate</b> <sup>iii</sup> ). A pontuação será atribuída da seguinte forma: a) instrutor, tutor ou conteudista em eventos ou cursos, presenciais ou a distância, promovidos pelo ISC nos últimos cinco anos: 5 pontos por atuação; b) coordenador acadêmico ou orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em curso de pós-graduação promovido pelo ISC nos últimos cinco anos: 10 pontos por atuação.	Atuação	5 - 10	15	
7. Publicação sobre temas de interesse do TCU <sup>ii</sup> ( <b>segundo critério de desempate</b> <sup>iii</sup> ). A pontuação será atribuída da seguinte forma: a) trabalho de conclusão de curso (graduação ou pós-graduação), artigo ou trabalho técnico ou científico ou capítulo de livro publicado nos últimos cinco anos: 2 pontos por publicação inédita;	Publicação	2 - 5	10	



b) livro publicado nos últimos cinco anos: 5 pontos por obra.				
8. Conceito final na avaliação de desempenho do último período avaliativo disponível, da seguinte forma: a) A+: 1 ponto; b) S: 3 pontos; c) S+: 10 pontos.	Pontuação	1 - 3 - 10	10	Relatório de Avaliação de Desempenho Pessoal (obtido a partir do Portal TCU, conforme instruções fornecidas no item 5.1.7 deste Edital).
9. Participação do candidato em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> custeados parcial ou integralmente pelo TCU, encerrados nos últimos cinco anos.	Participação	-10	-20	Declaração do candidato no formulário de inscrição. <sup>iv</sup>
10. Participação do candidato em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> custeados parcial ou integralmente pelo TCU, encerrados nos últimos cinco anos.	Participação	-5	-10	Declaração do candidato no formulário de inscrição. <sup>iv</sup>

<sup>i</sup> Nos critérios em que a unidade de cálculo for o ano ou o mês, só deverão ser considerados, respectivamente, os anos ou os meses completos até a data deste Edital, para fins de contagem do(s) ponto(s).

<sup>ii</sup> As áreas de interesse estão definidas na Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 01, de 17 de agosto de 2015.

<sup>iii</sup> No caso de empate, serão considerados os critérios de desempate na ordem indicada na tabela acima, limitados à Pontuação Máxima por Critério. Persistindo o empate, serão considerados os critérios de desempate na mesma ordem, tomando-se a pontuação bruta como critério. Persistindo ainda o empate, terá preferência o candidato com mais tempo de efetivo exercício no TCU.

<sup>iv</sup> As informações fornecidas pelo candidato serão confirmadas pelo ISC posteriormente.

## ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ANTEPROJETO DE PESQUISA POR COMISSÃO DESIGNADA PELO DIRETOR-GERAL DO ISC

GRUPO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (50)
<b>Avaliação de aspecto técnico</b>	1. Organização do trabalho: definição do tema, problema de pesquisa, justificativa, objetivos, metodologia, proposta de disseminação, relevância do tema, articulação do tema com os objetivos estratégicos do TCU e referências.	A = 5 AP = 3 N = 0
	2. Tema bem delimitado e articulado ao problema de pesquisa.	A = 5 AP = 3 N = 0
	3. Pertinência e atualidade do tema.	A = 5 AP = 3 N = 0
	4. Objetivos definidos com clareza e alinhados ao tema de pesquisa.	A = 5 AP = 3 N = 0
	5. Coerência entre objetivo geral e objetivos específicos do trabalho proposto.	A = 5 AP = 3 N = 0
	6. Adequação da metodologia aos objetivos da pesquisa.	A = 5 AP = 3 N = 0
	7. Problema de pesquisa bem delimitado.	A = 5 AP = 3 N = 0
	8. Texto claro e objetivo.	A = 5 AP = 3 N = 0
	9. Obediência à norma culta da língua portuguesa.	A = 5 AP = 3 N = 0
	10. Referências apresentadas coerentes com o tema e problema de pesquisa.	A = 5 AP = 3 N = 0
		<b>50</b>

**A: anteprojeto atende plenamente ao critério**

**AP: anteprojeto atende parcialmente ao critério**

**N: anteprojeto não atende ao critério.**

**ANEXO III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ANTEPROJETO DE PESQUISA  
PELA CCG**

<b>GRUPO</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA (120)</b>	
<b>Avaliação de aspectos de relevância e interesse institucional</b>	1. Caráter inovador do anteprojeto de pesquisa.	A = 20 AP = 10 N = 0	<b>120</b>
	2. Relevância do objeto para o Tribunal.	A = 40 AP = 20 N = 0	
	3. Possibilidade de incorporação dos conhecimentos aos processos de trabalho do TCU ou ao ambiente organizacional.	A = 20 AP = 10 N = 0	
	4. Alinhamento do objeto de pesquisa aos objetivos estratégicos do Tribunal.	A = 40 AP = 20 N = 0	

**A: anteprojeto atende plenamente ao critério**

**AP: anteprojeto atende parcialmente ao critério**

**N: anteprojeto não atende ao critério.**